

Ofício nº 352/2026 SMS

Cambará, 15 de julho de 2026.

Ao
Departamento de Licitações Prefeitura
Municipal de Cambará – PR

Assunto: Solicitação de reavaliação e alteração do descritivo técnico – Pregão Eletrônico nº 046/2026

Prezados,

Considerando a impugnação apresentada pela empresa **ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **25.240.778/0001-07**, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 046/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de veículos para transporte sanitário, conforme Resoluções nº **1.147/2025** e nº **1.357/2025**, encaminhamos a presente manifestação para solicitar a reavaliação e a alteração do descritivo técnico constante do **Item/Lote 2**.

A impugnante questiona, especialmente, a exigência de “**motorização e desempenho mínimo 1.8**”, alegando que, considerando a combinação das demais características previstas no Termo de Referência e o valor estimado para a contratação, o descritivo poderia restringir a participação de potenciais fornecedores e ser atendido, na prática, apenas por veículo da marca Chevrolet, modelo Spin.

A empresa também sustenta que a cilindrada do motor, isoladamente, não representa necessariamente maior potência, torque, eficiência ou adequação ao uso pretendido, indicando a existência de veículos com motorização inferior, inclusive **1.0 turbo flex**, com desempenho compatível ou superior ao de motores aspirados de maior cilindrada.

Diante dos argumentos apresentados na impugnação, esta unidade entende necessária a revisão do descritivo, a fim de que as exigências sejam estabelecidas com base em características objetivas e essenciais ao atendimento da necessidade administrativa, tais como:

- capacidade de passageiros;
- potência mínima;

- torque mínimo;
- desempenho compatível com o transporte sanitário;
- segurança;
- dimensões e capacidade operacional;
- eficiência, durabilidade e demais características efetivamente necessárias ao serviço.

A manutenção da exigência de motorização mínima de **1.8**, sem justificativa técnica específica que demonstre sua indispensabilidade, poderá restringir indevidamente a competitividade do certame, impedir a participação de veículos equivalentes ou superiores e reduzir a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a alteração do descritivo mostra-se necessária para assegurar a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos objetivos estabelecidos no art. 11 da mesma Lei.

Ressalta-se, ainda, que o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 veda a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. O art. 41, inciso I, do mesmo diploma legal admite a indicação de marca ou modelo apenas em hipóteses excepcionais e mediante justificativa formal, técnica e devidamente documentada.

Dessa forma, solicitamos a esse Departamento:

1. A alteração ou flexibilização da exigência de motorização mínima de **1.8**, permitindo a participação de veículos com motorização diversa, inclusive motores turboalimentados, desde que atendam aos requisitos objetivos de potência, torque, capacidade, segurança e desempenho necessários ao transporte sanitário, mediante a adoção do seguinte descritivo técnico: **Veículo Tipo MINIVAN** – Marca/Modelo com 7 Lugares ano/modelo do exercício ou superior, zero quilômetro.

Motorização e Desempenho

- Motorização mínima 1.0 turbo flex ou 1.8 flex ou superior
- Capacidade: 07 lugares;
- transmissão automática ou manual, conforme versão ofertada;
- direção com assistência elétrica ou hidráulica;

Segurança e Rodagem

- ar-condicionado;
- airbags frontais e, quando disponíveis na versão ofertada, laterais e de cortina;
- freios ABS com EBD;
- controle eletrônico de estabilidade e tração;
- assistente de partida em aclave;
- sistema ISOFIX;
- vidros e travas elétricas;
- retrovisores externos com ajuste elétrico;
- câmera de ré;
- sensor de estacionamento, quando disponível na versão ofertada;
- banco traseiro bipartido, rebatível e/ou corrediço;
- porta-malas com capacidade compatível com o uso administrativo e assistencial;
- cor branca, ou padrão institucional definido pela Administração;

garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem. Serão admitidos veículos de qualquer marca e modelo que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos, sendo igualmente aceitos veículos com características técnicas

superiores ou equivalentes, desde que comprovada a compatibilidade com a finalidade de transporte sanitário.

A providência é necessária para afastar eventuais indícios de restrição indevida do objeto, ampliar a participação de fornecedores, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes e possibilitar a contratação de veículo que atenda ao interesse público com melhores condições de competitividade e vantajosidade para a Administração.

Atenciosamente,

Leandro Moreira dos Reis
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente

LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Data: 15/07/2026 18:00:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>